

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
CELEBRADO ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NEÓPOLIS, E DO OUTRO LADO A
SRA. PATRICIA DE MELO SANTOS,
NA FORMA E CONDIÇÕES
ABAIXO:**

CONTRATO N.º 61/2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob n.º 11.367.491/0001--20, localizada Rua do Bonfim, S/n, centro, no Município de Neópolis/Se, neste ato representado pelo seu Secretário o Sr. ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. PATRICIA DE MELO SANTOS, com endereço à Rua Jose Carlos Machado, n.º 1015, Centro, Japoatã/Se, portador do RG N.º 929.571 SSP/AL 2ª VIA, CPF: N.º. 027.381.334-01, COREN 99452/SE, denominada CONTRATADA, têm justo e acordo entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Municipal n.º 876 de 25/04/2011 e a Lei Complementar de n.º 901 de 12 de Abril de 2012, mediante cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato tem fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em harmonia com a lei Municipal n.º. 876 de 25/04/2011 e a Lei complementar n.º 901 de 12 de abril de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária de Profissional para execução dos serviços de ENFERMEIRA do PSF (Programa Saúde na Família), para atendimento no Povoado Betume, através da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se a CONTRATADA, a promover as ações mencionadas acima, em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO MATERIAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde todo o material e instrumentos de rotina para o exercício do encargo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar a CONTRATADO à importância mensal de R\$ 3.620,00 (Três mil seiscentos e vinte reais) mais um acréscimo de 20% referente a insalubridade que equivale a R\$ 724,00 (Setecentos e vinte quatro reais) perfazendo um valor mensal de R\$ 4.344,00 (Quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais), totalizando um valor total do contrato de R\$ 46.136,22 (Quarenta e sei mil cento e trinta e seis reais vinte dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da dotação orçamentária, constante do orçamento do exercício financeiro 2016:

UO: 03010 - Fundo Municipal de Saúde/FMS

ATIVIDADE: 2064 - Saúde da Família - SF

ELEMENTO: 3190.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

FONTE DE RECURSO: 0193.027.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 10 (dez) meses 18(dezoito) dias, a contar do dia 11 de Fevereiro de 2016 até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

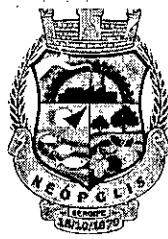
O preço contratual será irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

Este contrato reger-se-á pelo Regime Jurídico Único do Município de Neópolis/Se "Estatuto", observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- Término do contrato, cessando todas as obrigações entre os contratantes.
- Caberá a rescisão por iniciativa da CONTRATANTE, independente da interpelação judicial, quando o CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do presente Termo Contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEOPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Caberá Rescisão quando ausentes os motivos que ensejaram a contratação previsto na Cláusula Segunda, ocasião em que fará jus apenas ao saldo da importância do mês da Rescisão, se houver.

- Por ocasião da Rescisão não haverá direito a qualquer verba de natureza trabalhista, tendo o CONTRATADO plena ciência e convicção na natureza do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CARGA HORÁRIA

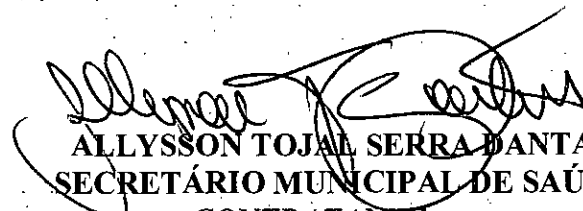
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Cidade de NEOPOLIS /SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

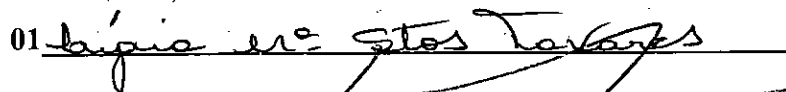
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis/Se, 11 de Fevereiro de 2016.


ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


PATRICIA DE MELO SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 

02 